



RIO GRANDE DO NORTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 545, DE 04 DE AGOSTO DE 2015.

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 504, de 27 de março de 2014, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º, **caput** e § 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 504, de 27 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Em substituição às Funções Gratificadas extintas por força do art. 2º desta Lei Complementar, ficam criadas 642 (seiscentas e quarenta e duas) Funções Gratificadas de Diretor de Escola, bem como 556 (quinhentas e cinquenta e seis) Funções Gratificadas de Vice-Diretor de Escola, distribuídas de acordo com o porte das Escolas Estaduais, conforme o Anexo I a esta Lei Complementar.

*§ 1º. As Funções Gratificadas criadas nos termos do **caput** deste artigo somente podem ser atribuídas a servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo do Quadro da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura – SEEC, que atendam aos requisitos previstos no art. 23 da Lei Complementar Estadual n.º 290, de 16 de fevereiro de 2005, em virtude do exercício das Funções de Diretor e de Vice-Diretor de Escola, respectivamente, cujas atribuições estão previstas no art. 7º da referida Lei Complementar.*

.....” (NR)

Art. 2º. A Lei Complementar Estadual n.º 504, de 2014, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 3º-A, 3º-B e 3º-C:

“Art. 3º-A. A apuração dos critérios para adequação do porte da Escola deverá acontecer anualmente, após o término do ano letivo, com base nos dados oficiais do Censo Escolar.

Art. 3º-B. Para os fins previstos nesta Lei Complementar, a classificação das Escolas, de acordo com o porte de cada uma delas, será divulgada, anualmente, através de Decreto emanado do Governador do Estado, depois de concluídas, no âmbito da

Secretaria de Estado da Educação e da Cultura – SEEC, as adequações de que trata o artigo anterior.

*Art. 3º-C. As funções gratificadas a que se referem o **caput** e o § 1º do art. 3º desta Lei Complementar, devidas aos Diretores e Vice-Diretores das Escolas Estaduais, serão alocadas, anualmente, de acordo com as averiguações feitas pela Coordenadoria de Administração de Pessoal e Recursos Humanos – COAPRH”. (NR)*

Art. 3º. O Anexo I à Lei Complementar n.º 504, de 2014, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo I a esta Lei Complementar.

Art. 4º. A Tabela XVII do Anexo III à Lei Complementar Estadual n.º 163, de 5 de fevereiro de 1999, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo II a esta Lei Complementar.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e revoga, expressamente, o art. 4º da Lei Complementar n.º 504, de 2014.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 04 de agosto de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

ROBINSON FARIA
Francisco das Chagas Fernandes

ANEXO I

“ANEXO I

PORTE DAS ESCOLAS ESTADUAIS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR

PORTE DAS ESCOLAS	NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS	DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIRETOR DE ACORDO COM O PORTE DAS ESCOLAS	DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE VICE-DIRETOR DE ACORDO COM O PORTE DAS ESCOLAS	VALOR EM REAIS (R\$) DA GRATIFICAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR	VALOR EM REAIS (R\$) DA GRATIFICAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE VICE--DIRETOR
I	Mais de 1.200 alunos	27	27	1.562,50	1.250,00
II	De 488 a 1.199	166	166	1.250,00	1.000,00
III	De 245 a 487	207	207	1.000,00	800,00
IV	De 100 a 244	156	156	800,00	640,00
V	Menos de 100	86	-	640,00	-
TOTAL	-----	642	556	-	-

.....”
(NR)

ANEXO II

“ANEXO III (...) TABELA XVII
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA - SEEC

CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS	QUANTIDADE
Secretário de Estado	01
Secretário-Adjunto	01
Chefe de Gabinete	01
Coordenador	09
Subcoordenador	11
Chefe de Grupo Auxiliar	18
C-1	03
Diretor Regional de Educação e da Cultura	16
Diretor de Centro Cultural e Biblioteca Escolar (DCC)	01
Vice-Diretor de Centro Cultural e Biblioteca Escolar (DCC)	01
Diretor Regional de Alimentação Escolar (DRAE)	08
Diretor-Geral (CENEP)	01
Vice-Diretor (CENEP)	01
Chefe do Núcleo de Relações Externas (CENEP)	01
Chefe do Núcleo Pedagógico (CENEP)	01
Chefe do Núcleo Administrativo-Financeiro (CENEP)	01
Função Gratificada de Diretor I	27
Função Gratificada de Diretor II	166
Função Gratificada de Diretor III	207
Função Gratificada de Diretor IV	156
Função Gratificada de Diretor V	86
Função Gratificada de Vice-Diretor I	27
Função Gratificada de Vice-Diretor II	166
Função Gratificada de Vice-Diretor III	207
Função Gratificada de Vice-Diretor IV	156
TOTAL	1.273

.....” (NR)